



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.046/2006

Altera o artigo 3º da Lei nº 690/96, que dispões sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A Câmara Municipal de Buritis-MG aprova e o Prefeito Municipal de Buritis-MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 690/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

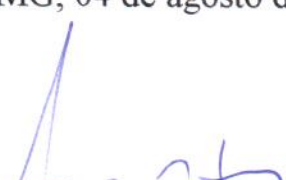
Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será regido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente, ou órgão equivalente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente, ou órgão equivalente.

I – Fica assegurado que, o saldo positivo apurado no final do exercício, deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 04 de agosto de 2.006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal